



Aprovado

Por unanimidade

## JUNTA DE FREGUESIA

### Proposta N.º 384/2025

**Assunto:** Contrato Programa entre a Freguesia da Ajuda e a Associação Walk And Run

Considerando a atividade prática desportiva, cultural e recreativa desenvolvida, pela a Associação Walk and Run. Associação desportiva sem fins lucrativos pessoa coletiva n.º 515 365 416 com sede na Rua das Açucenas, Lote 2. Loja B, 1300-033 Lisboa;

Considerando que:

O atleta José Monsanto, freguês da Ajuda, irá representar Portugal no Campeonato Mundial de Backyard Ultra, a realizar-se em outubro de 2025, no Estado do Tennessee, EUA;

A sua participação representa um feito inédito e de grande relevância para a freguesia, contribuindo para a projeção positiva da comunidade no plano nacional e internacional;

A Junta de Freguesia da Ajuda reconhece o valor público e desportivo deste feito e manifesta interesse em apoiar a sua concretização;

O atleta José Monsanto tem um Contrato de Trabalho em Funções Públicas a tempo indeterminado com Junta de Freguesia da Ajuda e que por esse motivo foi solicitado um parecer ao abrigo do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), em anexo, atestando o mesmo que não existem incompatibilidades ou impedimentos legais para a atribuição do presente apoio;

O referido atleta representa a equipa Walk in Run, a qual solicitou um apoio para a sua representação;

A entidade Walk in Run tem dinamizado a atividade de Trail e Caminhada na Ajuda através da realização de duas provas anuais e a dinamização do Clube de Caminhada, com o apoio da Junta de Freguesia da Ajuda;

Proponho que a Junta delibere, ao abrigo do disposto nas linhas m) e n) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Aprovar e submeter à Assembleia de Freguesia a autorização de celebração de Contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Freguesia da Ajuda e a Associação Walk And Run, cuja minuta consta do anexo à presente proposta.

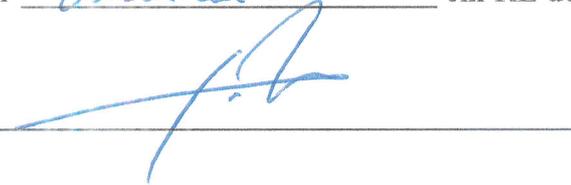
✓

O Presidente

(Jorge Marques)

Aprovado por Unanimidade em RE de 4 / 6 / 2025

O Presidente



## Contrato-Programa de Apoio ao Desporto

Entre:

A Freguesia da Ajuda, pessoa coletiva de direito público, com sede na Calçada da Ajuda, n.º 236, 1300-037 Lisboa, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, Jorge Manuel Jacinto Marques, adiante designada por Primeira Outorgante;

e

A Associação Walk and Run Portugal, associação desportiva sem fins lucrativos, com sede na Rua das Açucenas, 2, loja, em Lisboa NIPC 515365416, aqui representada por [Nome do representante legal], e por [idem], na qualidade, respetivamente de [cargos], adiante designada por Segunda Outorgante,

Considerando que:

O atleta José Monsanto, freguês da Ajuda, irá representar Portugal no Campeonato Mundial de *Backyard Ultra*, a realizar-se em outubro de 2025, no Estado do Tennessee, EUA;

A sua participação representa um feito inédito e de grande relevância para a freguesia, contribuindo para a projeção positiva da comunidade no plano nacional e internacional;

A Junta de Freguesia da Ajuda reconhece o valor público e desportivo deste feito e manifesta interesse em apoiar a sua concretização;

O atleta José Monsanto tem um contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado com Junta de Freguesia da Ajuda e, por esse motivo, foi solicitado um parecer ao abrigo do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), em anexo, atestando o mesmo que não existem incompatibilidades ou impedimentos legais para a atribuição do presente apoio;

O referido atleta representa a equipa Walk in Run, a qual solicitou um apoio para a sua representação;

A entidade Walk in Run tem dinamizado a atividade de *Trail* e Caminhada na Ajuda através da realização de duas provas anuais e a dinamização do Clube de Caminhada, com o apoio da Freguesia,

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª – Objeto

O presente contrato visa a concessão de apoio financeiro pela Primeira Outorgante à Segunda Outorgante para comparticipação nas despesas relacionadas com a participação do atleta José Monsanto no Campeonato Mundial de *Backyard Ultra*.

### Cláusula 2.ª – Apoio Financeiro

A Primeira Outorgante compromete-se a atribuir à Segunda Outorgante o montante de 1500,00 € (mil e quinhentos euros).

### Cláusula 3.ª – Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Aplicar o montante atribuído exclusivamente nas finalidades previstas no presente contrato-programa;
- b) Entregar, no prazo máximo de 60 dias após a realização do evento, relatório de execução financeira acompanhado dos respetivos comprovativos de despesa;
- c) Divulgar o apoio da Junta de Freguesia da Ajuda nas ações de comunicação pública relacionadas com a participação no evento, sempre que tecnicamente possível (redes sociais, imprensa, vestuário ou outro material de divulgação).

### Cláusula 4.ª – Vigência

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigora até à entrega e aceitação do relatório final previsto na cláusula anterior.

### Cláusula 5.ª – Resolução e Reversão

O incumprimento das obrigações assumidas pela Segunda Outorgante implica a reversão do apoio atribuído, podendo a Primeira Outorgante exigir a devolução integral do montante concedido.

Ajuda, Lisboa,

Pela Junta de Freguesia da Ajuda

*(Jorge Marques)*

Pela Equipa Walk and Run

(...)

(...)

## Apoio Jurídico

---

**De:** Sandra Oliveira  
**Enviado:** sexta-feira, 6 de junho de 2025 12:02  
**Para:** Apoio Jurídico  
**Assunto:** FW: Walk and Run

**De:** Duarte Canotilho <[dac@paresadvogados.com](mailto:dac@paresadvogados.com)>  
**Enviada:** 3 de junho de 2025 15:01  
**Para:** João Pereira <[joao.pereira@jf-ajuda.pt](mailto:joao.pereira@jf-ajuda.pt)>; Sandra Oliveira <[sandra.oliveira@jf-ajuda.pt](mailto:sandra.oliveira@jf-ajuda.pt)>  
**Cc:** Inês Sereto Pacheco <[isp@paresadvogados.com](mailto:isp@paresadvogados.com)>; José Maltez <[jmj@paresadvogados.com](mailto:jmj@paresadvogados.com)>  
**Assunto:** Walk and Run

João,

Pedindo desculpa pelo atraso no envio do email, junto enviamos a nossa análise sobre a possibilidade de a Junta de Freguesia (JF) conceder um apoio financeiro a uma associação desportiva, destinado à participação de um atleta – que é funcionário desta JF, numa prova desportiva no estrangeiro. Remetemos a nossa análise **(i)** quanto ao enquadramento legal e requisitos para o efeito e **(ii)** quanto à (in)existência de conflito de interesses:

### **(i) Enquadramento legal da concessão do apoio pela JF**

O [Regime Jurídico das Autarquias Locais](#) enquadra nas competências materiais das Juntas de Freguesia a possibilidade de estas apoiarem “**atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia**” (realces nossos) – cfr. artigo 16.º, n.º 1, alínea v) deste diploma legal.

No entanto, a [Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto](#) (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto – “LBAFD”) impõe, nessa matéria – de apoios a associações desportivas - um regime específico que deve ser observado pelos Municípios.

Tal lei estabelece, no seu artigo 5.º, n.º 2, que “(...) *as autarquias locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração de com as instituições de ensino, as associações desportivas e demais entidades, públicas ou privadas, que atuam nestas áreas*” (sublinhado nosso).

O **artigo 46.º, n.º 1** da LBAFD estatui que “**podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais as associações desportivas, bem como os eventos desportivos de interesse público como tal reconhecidos por despacho de membro do Governo responsável pela área do desporto.**”.

O n.º 2 do mesmo artigo prevê que “**clubes desportivos participantes em competições desportivas de natureza profissional não podem beneficiar, nesse âmbito, de apoios ou participações financeiras por parte do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, sob qualquer forma, salvo no tocante à construção ou melhoramento de infra-estruturas ou equipamentos desportivos com vista à realização de competições desportivas de interesse público, como tal reconhecidas pelo membro do Governo responsável pela área do desporto.**”.

Já o seu número 3 prevê que “[O]s **apoios ou participações financeiras** concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e **pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei.**” (realces nossos).

Assim, o meio legalmente previsto para a concessão deste tipo de apoio pela JF à associação *Walk and Run*, associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva de direito privado, que tem por objeto a



“organização, promoção, divulgação e realização de atividades físicas, desportivas, culturais, artísticas e educativas, com finalidades de competição, lúdicas, formativas, educacionais e sociais, através do desenvolvimento de modalidades desportivas e dos respetivos eventos desportivos, e desporto em geral” (cfr. s/ Estatutos), partindo do pressuposto que não se destina a *competição desportiva de natureza profissional* deverá passar pela **celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo**, nos termos do [Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo](#) (Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), com o conteúdo definido no artigo 15.º deste diploma, devendo, nomeadamente, a associação em causa apresentar comprovativo do cumprimento das suas obrigações fiscais e contributivas, nos termos do artigo 25.º., a JF fiscalizar o acompanhamento e controlo da execução do contrato, nos termos do artigo 19.º e a celebração de tal contrato-programa ser publicitada na página eletrónica da JF, nos termos do artigo 27.º do mesmo diploma.

## (ii) **Conflito de interesses**

O [Regime Geral da Prevenção da Corrupção](#) refere que todas as entidades públicas abrangidas devem adotar medidas destinadas **a assegurar a imparcialidade e isenção dos seus** membros dos órgãos de administração, dirigentes e **trabalhadores**, bem como a prevenir situações de favorecimento, devendo ser assinada uma declaração de inexistência de conflitos de interesses por parte daqueles, em caso de concessão de subsídios, subvenções ou benefícios - cfr. artigo 13.º, n.º 1 e n.º 2, alínea b) deste diploma legal (realces nossos).

Tal diploma legal ainda estabelece no número 4 do mesmo artigo que se considera que existe uma situação de conflito de interesses quando ocorra alguma situação em que se possa, razoavelmente:

- a) “*Duvidar seriamente da imparcialidade da conduta; ou*
- b) *Decisão do membro do órgão de administração, dirigente ou trabalhador,*

*nos termos dos artigos 69.º e 73.º do [Código do Procedimento Administrativo](#).”*

No entanto, o [Código do Procedimento Administrativo](#) refere expressamente, quer no seu artigo 69.º, quer no artigo 73.º, que “*os titulares de órgãos da Administração Pública e os respetivos agentes, bem como quaisquer outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes públicos, **não podem intervir** em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública*” (realces nossos).

Ora, sucede que, neste caso, não existe qualquer tipo intervenção por parte do trabalhador José Monsanto na decisão de concessão ou não do apoio financeiro à Associação Walk and Run, uma vez que o apoio é solicitado pela própria Associação, pelo que é do nosso entendimento que não podemos concluir pela existência de uma situação de conflito de interesses com base no previsto nestes preceitos legais.

Entendimento semelhante pode ainda retirar-se do Código de Ética e Conduta da Junta de Freguesia da Ajuda, no qual é expressamente referido que “*considera-se existir uma situação de conflito de interesses quando quaisquer das Pessoas Sujeitas, **por força do desempenho das suas funções profissionais, em nome da Junta de Freguesia da Ajuda, obtém a satisfação de interesses próprios ou de terceiros em detrimento dos interesses que deve representar***”, considerando-se que Pessoas Sujeitas são os colaboradores (conjunto de trabalhadores) e titulares dos órgãos da Junta de Freguesia da Ajuda, independentemente da natureza do seu vínculo, ou da duração da sua função (realces nossos).

Neste sentido, embora possamos concluir que o trabalhador José Monsanto está abrangido pelo conceito de conflito de interesses supramencionado – por ser trabalhador e, conseqüentemente, uma Pessoa Sujeita – certo é que, não parecem estar verificados os outros requisitos para estarmos perante uma situação de conflito de interesses, uma vez que:

- a) **O trabalhador não está a atuar em nome da Junta de Freguesia da Ajuda:** na verdade, ele não está a ter qualquer tipo de conduta, uma vez que o pedido de apoio é realizado por parte da Associação Walk and Run; e
- b) **O trabalhador não está a satisfazer interesses próprios, em detrimento dos interesses da Junta de Freguesia da Ajuda:** A Junta de Freguesia já tem uma relação com a Associação, apoiando-a todos os anos na realização de duas provas anuais e num clube de caminhada, pelo que não parece que este apoio em concreto – para a participação de um atleta em um Campeonato Mundial – lese os interesses da Junta de Freguesia.

Deste modo e com base no supramencionado, é do nosso entendimento que a Junta de Freguesia da Ajuda pode conceder o apoio à Associação Walk and Run para a participação do atleta José Monsanto no Campeonato do Mundo Individual Backyard Ultra, desde que o faça através da celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos supramencionados.

Face ao exposto parece que podem conceder o referido apoio, nos termos *supra* referidos e com a justificação apresentada.

Caso tenham quaisquer questões, não hesitem em ligar-nos

Obrigado

Abraço

### **Duarte Canotilho**

Associado Sénior / Senior Associate

E. [dac@paresadvogados.com](mailto:dac@paresadvogados.com)

T. +351 210 936 404

R. Alexandre Herculano, 23 - 2.º

1250-008 Lisboa - Portugal



[WWW.PARESADVOGADOS.COM](http://WWW.PARESADVOGADOS.COM)

Confidencial e protegido por sigilo profissional  
Confidential and protected by attorney privilege